



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 213.771.000,00 (Duzentos e treze milhões, setecentos e setenta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	75.000.000,00	92.233.800,00	167.233.800,00
Receita Tributária	21.320.600,00	10.230.400,00	31.551.000,00
Receita de Contribuições	3.236.000,00	5.075.000,00	8.311.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Receita Patrimonial	1.445.000,00	8.575.000,00	10.020.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	320.000,00	0,00	320.000,00
Transferências Correntes	44.464.000,00	66.941.800,00	111.405.800,00
Outras Receitas Correntes	4.214.400,00	1.411.600,00	5.626.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	42.577.200,00	42.577.200,00
Operações de Crédito Internas	0,00	29.696.000,00	29.696.000,00
Transferências de Capital	0,00	12.273.000,00	12.273.000,00
Alienação de Bens	0,00	350.000,00	350.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	258.200,00	258.200.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	17.920.000,00	17.920.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	13.960.000,00	13.960.000,00
TOTAL	75.000.000,00	138.771.000,00	213.771.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 213.771.000,00 (Duzentos e treze milhões, setecentos e setenta e um mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 156.486.450,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 57.284.550,00 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	61.371.000,00	91.375.800,00	152.746.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	34.942.000,00	72.967.300,00	107.909.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.550,00	264.000,00	1.814.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	24.879.000,00	18.114.500,00	43.023.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	8.194.000,00	42.665.200,00	50.859.200,00
4.1 – Investimentos	2.144.000,00	42.615.200,00	44.759.200,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	6.000.000,00	50.000,00	6.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.435.000,00	4.730.000,00	10.165.000,00
TOTAL	75.000.000,00	138.771.000,00	213.771.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 213.771.000,00 (Duzentos e treze milhões, setecentos e setenta e um mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	75.000.000,00	92.233.800,00	167.233.800,00
Receita Tributária	21.320.600,00	10.230.400,00	31.551.000,00
Receita de Contribuições	3.236.000,00	5.075.000,00	8.311.000,00
Receita Patrimonial	1.445.000,00	8.575.000,00	10.020.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	320.000,00	0,00	320.000,00
Transferências Correntes	44.464.000,00	66.941.800,00	111.405.800,00
Outras Receitas Correntes	4.214.400,00	1.411.600,00	5.626.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	42.577.200,00	42.577.200,00
Operações de Crédito Internas	0,00	29.696.000,00	29.696.000,00
Transferências de Capital	0,00	12.273.000,00	12.273.000,00
Alienação de Bens	0,00	350.000,00	350.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	258.200,00	258.200.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	17.920.000,00	17.920.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	13.960.000,00	13.960.000,00
TOTAL	75.000.000,00	138.771.000,00	213.771.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 213.771.000,00 (Duzentos e treze milhões, setecentos e setenta e um mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 156.486.450,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 57.284.550,00 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	61.371.000,00	91.375.800,00	152.746.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	34.942.000,00	72.967.300,00	107.909.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.550,00	264.000,00	1.814.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	24.879.000,00	18.144.500,00	43.023.500,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	8.194.000,00	42.665.200,00	50.859.200,00
4.1 – Investimentos	2.144.000,00	42.615.200,00	44.759.200,00
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	6.000.000,00	50.000,00	6.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.435.000,00	4.730.000,00	10.165.000,00
TOTAL	75.000.000,00	138.771.000,00	213.771.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 22 de dezembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito